



Handwritten signature or initials

# ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

## DELIBERAÇÃO

### SOBRE

#### UMA QUEIXA DO PARTIDO SOCIALISTA CONTRA O CANAL 1 DA RTP

(Aprovada na reunião plenária de 17.ABRR.91)

### I - OS FACTOS

I.1- Em 8 de Março de 1991, deu entrada nesta Alta Autoridade uma queixa do Partido Socialista, subscrita pelo seu dirigente dr. Alberto Arons de Carvalho, contra o Canal 1 da RTP, por alegada infracção do disposto no nº2 do artº 6º da Lei Nº 58/90, de 7 de Setembro, presumindo-se que se refere apenas à alínea a) dos mesmo artigo e número, que diz ser um dos fins específicos da actividade de televisão "assegurar a independência, o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação e da programação, de modo a salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração Pública e os demais poderes públicos".

I.2- Segundo o queixoso, o Canal 1 da RTP não enviou qualquer seu jornalista a uma conferência de imprensa convocada pelo PS para 27 de Fevereiro, em que este partido divulgou a sua posição sobre afirmações produzidas, no boletim noticioso "24 Horas" do Canal 1 da RTP do dia anterior, pelo Presidente da Comissão Política Distrital de Lisboa do PSD, dr. Pedro Roseta, acerca da nomeação do prof. Marcelo Rebelo de Sousa para Alto Comissário do projecto "Lisboa Capital Europeia da Cultura 1994".

O Canal 1 da RTP não transmitiu, assim, qualquer notícia sobre a referida conferência de imprensa, tendo, no entanto, divulgado, no Telejornal do mesmo dia (27 de Fevereiro), declarações do secretário-geral do PSD, engº Falcão e Cunha, em que este defendia a posição do Governo quanto àquele assunto.



8.1.7

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

I.3- Mais diz o queixoso que, ainda no dia 27 de Fevereiro, o secretário-geral do PS, dr. Jorge Sampaio, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Lisboa, fez uma declaração sobre a referida matéria no decorrer da sessão pública daquela autarquia, sessão esta para a qual o Canal 1 da RTP fora convocado, mas a que também não esteve presente, nem, posteriormente, transmitiu qualquer notícia sobre a mesma.

O queixoso refere que, por outro lado, o Canal 2 da RTP compareceu àquela sessão, mas não a tempo de ouvir a declaração em causa do dr. Jorge Sampaio.

I.4- Em 11 de Março, esta Alta Autoridade oficiou ao Director do Canal 1 da RTP no sentido de prestar os esclarecimentos que tivesse por convenientes sobre a queixa em questão.

I.5- Em 2 de Abril, deu entrada na A.A.C.S. a resposta do Director do Canal 1 da RTP. Aí se diz ser a queixa "totalmente destituída de fundamento".

No entanto:

a) Nada refere quanto aos motivos da não comparência da RTP-Canal 1 na conferência de imprensa do PS de 27 de Fevereiro, para a qual, segundo o queixoso, havia sido convocada;

b) Nada refere quanto aos motivos da não comparência da RTP-Canal 1 na sessão pública da Câmara Municipal de Lisboa da mesma data, para a qual, ainda segundo o queixoso, também, terá sido convocada, com a indicação de que o respectivo presidente, dr. Jorge Sampaio, iria fazer uma declaração sobre o assunto em causa.

Na sua resposta, o Director do Canal 1 da RTP limita-se a dizer que:

a) O serviço noticioso "24 Horas" tentou debater a questão em estúdio com representantes do PS e do PSD, o que se tornou impossível por recusa deste último;

29-16



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

b) A "cobertura noticiosa de actividades relacionadas com as autarquias — incluindo a Câmara de Lisboa — só é feita em casos excepcionais e de manifesto interesse nacional".

Acrescenta, todavia, que, atendendo à "dimensão nacional" que a nomeação do comissário para "Lisboa Capital Europeia da Cultura 1994" adquiriu, chegou a estar previsto um debate no Telejornal de 1 de Março entre o dr. Jorge Sampaio e o prof. Rebelo de Sousa, "que só não se realizou porque, apesar de to dos os esforços, foi impossível contactar este último no sentido de o convidar".

Mais diz que, "dada a indisponibilidade manifestada pelo dr. Jorge Sampaio para gravar um depoimento sobre esta questão, optou-se por retransmitir uma declaração feita dias antes ao Jornal das 9, na qual o presidente da Câmara expunha as suas ideias sobre a nomeação do prof. Rebelo de Sousa".

### II - ANÁLISE

II.1- Esta Alta Autoridade é competente para se pronunciar sobre o assunto, atento o disposto nos artigos 3º, alíneas c), e) e f), e 4º, alínea 1), da Lei Nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2- É incontroverso que a nomeação do prof. Marcelo Rebelo de Sousa para alto comissário do projecto "Lisboa Capital Europeia da Cultura 1994" assumiu invulgar interesse jornalístico, como se pode concluir do tratamento que lhe foi dado pelos mais diversos meios da comunicação social e como, aliás, o próprio Director do Canal 1 da RTP expressamente reconhece.

II.3- O Director da RTP-Canal 1 não fornece qualquer explicação para a não comparência, quer na conferência de imprensa do PS, quer na sessão da C.M.L., para que fora convocado com a indicação de que o assunto em causa ali seria tratado.

II.4- Anote-se, no entanto, que, face às alegadas dificuldades para pôr em confronto as posições do PS e do PSD sobre a questão, o Canal 1 da RTP decidiu, no Telejornal de 1 de Março, "retransmitir uma declaração feita, dias antes, ao

7977



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Jornal das 9<sup>h</sup> (Canal 2 da RTP) pelo dr. Jorge Sampaio.

II.5- Ora, a verdade é que o importante, no caso, não seria tanto pôr em confronto directo representantes do PSD e do PS, mas sim auscultar a opinião deste último sobre a matéria, visto que a do primeiro já fora divulgada. Quanto à retransmissão da declaração prestada pelo dr. Jorge Sampaio ao Canal 2, convém acentuar que a mesma, por ter sido prestada dias antes, era anterior ao momento mais aceso da polémica suscitada pela nomeação do prof. Rebelo de Sousa.

### III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social entende ser pertinente a queixa do Partido Socialista, por considerar que, neste caso, a RTP-Canal 1 não esgotou todas as possibilidades de ouvir as diversas correntes de opinião sobre um facto que, como ela mesma reconhece, revestiu dimensão nacional, violando, assim, o disposto no nº 2 do artigo 6º da Lei Nº 58/90, de 7 de Setembro (Exercício da actividade de radiotelevisão).

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 17 de Abril de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal

Juiz-Conselheiro

(Relator do processo: Beltrão de Carvalho)